

LEI MUNICIPAL Nº 4028
PROJETO DE LEI Nº 4332

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO 2013”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, CNPJ n.º 04.650.953/0001-56, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a realização das festividades de **“CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO 2013”**, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraicense.

Parágrafo único - A liberação do valor previsto no *caput*, com previsão de pagamento para o dia 08/11/2013 somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 13.392. 1302 0036 335043 – F. 0906.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão, da praça de alimentação, da propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de outubro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal